

**LEI N. 1.268, DE 17 DE JULHO DE 1998**

**“Dispõe sobre a criação de Incentivo aos Profissionais Médicos e demais Profissionais de Nível Superior da área de Saúde pela SESACRE e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será concedido aos profissionais médicos e cirurgiões-dentistas, em efetivo exercício do cargo, lotados nos serviços de urgência e emergência o incentivo de urgência no valor correspondente a quatorze vezes o salário inicial descrito no Grupo V, da tabela salarial do Estado.

**Art. 2º** Será concedido aos profissionais médicos e cirurgiões-dentistas em efetivo exercício do cargo, lotados nos Ambulatórios Hospitalares, Centros e Postos de Saúde, o incentivo à atividade ambulatorial, no valor correspondente a 12,5 (doze e meio) vezes o salário inicial do Grupo V, da tabela salarial do Estado.

**Art. 3º** Será concedido aos profissionais da área de saúde, em efetivo exercício do cargo, o incentivo de urgência e emergência ou incentivo à atividade ambulatorial, aos portadores de diplomas de nível superior, conforme o Anexo I.

**Art. 4º** Será concedido aos profissionais da área de saúde, em efetivo exercício do cargo, lotados no Programa de Interiorização das Ações Básicas de Saúde e Saneamento - PIAS e programas especiais, o incentivo de quatro vezes o vencimento inicial do Grupo V, da tabela salarial do Estado.

**Art. 5º** Será concedido o incentivo atividade especial aos profissionais em efetivo exercício de atividades de planejamento e atenção assistencial, portadores de diplomas de nível superior, conforme o Anexo II.

**Art. 6º** Os incentivos previstos nesta Lei serão incorporados à remuneração do servidor

após vinte anos consecutivos ou intercalados, de pleno exercício do cargo, obedecendo a proporcionalidade em caso de aposentadoria.

**Art. 7º** Aos profissionais da área de saúde portadores de diplomas de nível superior, que se encontrem em efetivo exercício no interior do Estado, é devido o incentivo de interiorização, a ser concedido de acordo com a localidade, conforme o anexo III.

**Art. 8º** Os profissionais da área de saúde portadores de diplomas de nível superior, lotados no Barco Hospital e nos municípios de Manoel Urbano, Feijó, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Santa Rosa, Jordão e Assis Brasil, farão jus aos incentivos constantes do anexo IV.

**Parágrafo único.** Os incentivos de que trata este artigo não serão percebidos cumulativamente com os de que tratam os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º, da presente Lei.

**Art. 9º** A lotação quantitativa a que se refere os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º e suas respectivas cargas horárias, serão aprovadas mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos específicos constantes do Orçamento do Estado.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1.038, de 21 de janeiro de 1992.

**Rio Branco, 17 de julho de 1998, 110º da República 96º do Tratado de Petrópolis e 37º do Estado do Acre.**

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**  
**Governador do Estado do Acre**

**ANEXO I  
INCENTIVO A ATIVIDADE ESPECIAL**

Valor 12,6 x Vencimento Inicial do Grupo V	
Categoria	Lotação
Enfermeiro	Pronto Socorro
Farmacêutico	Hemoacre Maternidade Demais Unidades Hospitalares

Valor 11,1 x Vencimento Inicial do Grupo V	
Categoria	Lotação
Enfermeiro	Centros e Postos de Saúde
Farmacêutico	Laboratório de Saúde Pública e Hemoacre
Fisioterapeuta	Hospital Geral de Clínicas

**ANEXO II  
INCENTIVO A ATIVIDADE ESPECIAL**

Valor 9,8 x Vencimento Inicial do Grupo V	
Categoria	Lotação
Médico-Veterinário, Biólogo, Engenheiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Biomédico, Fonoaudiólogo e demais profissionais com especialização em Saúde Pública.	Vigilância Sanitária e Epidemiológica, CEME, Laboratórios, Hospitais, Centros, Postos de Saúde, Hemoacre e Programas Especiais

Valor 8,5 x Vencimento Inicial do Grupo V	
Categoria	Lotação
Nutricionista	Hospitais, Centros, Postos de Saúde e Programas Especiais.
Profissionais da área de saúde de Nível Superior e/ou demais profissionais de Nível Superior da área técnica de apoio as atividades de Saúde.	Programas Especiais, Serviços e Coordenações de apoio aos serviços de saúde, exercidos a nível central e nas Unidades de Saúde

**ANEXO III  
INCENTIVO DE INTERIORIZAÇÃO**

Municípios	Base de Cálculo (Quantidade X Vencimento Inicial)
Senador Guiomard	-
Plácido de Castro	3
Xapuri	4
Brasiléia	4
Sena Madureira	4
Tarauacá	8
Cruzeiro do Sul	8
Mâncio Lima	8
Humaitá	3
Projeto Boa Esperança	3
Quixadá	3
Santa Lúzia	10
Acrelândia	5
Epitaciolândia	4
Rodrigues Alves	8
Capixaba	3
Bujari	-
Porto Acre	3

**ANEXO IV  
INCENTIVO À ATIVIDADE NO BARCO HOSPITAL E MUNICÍPIOS  
CONSTANTES DO ART. 8º**

Categoria	Valor
Médico	71,18 x Vencimento Inicial do Grupo V
Odontólogo	35,59 X Vencimento Inicial do Grupo V
Enfermeiro	29,66 X Vencimento Inicial do Grupo V
Farmacêutico	35,59 X Vencimento Inicial do Grupo V